



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS

Nº 001/2022

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 016/2022

SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS NA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA NOVA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E AMPLIAÇÃO DE FOTO DO PRESIDENTE E CONFECÇÃO DE QUADRO PARA COMPOR A GALERIA PRESIDENCIAL, CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 084/97.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 77.643.443/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Fabricio Cesar Martelozzi, CPF 041.738.959-09 adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa BIANCA COSTA CALIXTO 08796744901 CNPJ 46.009.461/0001-26, localizada na Rua 7 de Setembro, nº 844, Conj Apto 02, Centro, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 46.009.461/0001-26 neste ato representada por sua representante Bianca Costa Calixto, portadora do CPF 087.967.449-01, denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente Contrato, que visa a prestação de serviços fotográficos na sessão solene de posse da nova Mesa Executiva e ampliação de foto do Presidente e confecção de quadro para compor a Galeria Presidencial criada pela Resolução nº 084/97, descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 016/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Prestação de serviços fotográficos na sessão solene de posse da nova Mesa Executiva da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, ampliação de foto do Presidente e confecção de quadro para compor a Galeria Presidencial criada pela Resolução nº 084/97, descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 016/2022

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até entrega total dos serviços contratados.

2.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para o fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES:** Pelo objeto referido no caput da CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços fotográficos serão prestados na sessão solene de posse da nova Mesa Executiva da Câmara, no dia 1º de janeiro de 2023, no Plenário Vereador Márcilio Periotto, em horário antecipadamente determinado. Os serviços de ampliação de foto do presidente e confecção de quadro para a Galeria Presidencial serão realizados conforme descritos no Termo de Referência, parte integrante do Processo de Licitação Dispensável nº 016/2022.

4.1. A Câmara Municipal se reserva o direito de alterar a data e o horário do evento, se assim for designado pelo Plenário.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será feito pela Câmara, em até 30 (trinta) dias após a conclusão e entrega dos serviços constantes do objeto, juntamente com a Nota Fiscal.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

5.1. Recebida a Nota Fiscal, após ateste do fiscal, será encaminhada ao Setor de Compras para conferência e em seguida ao Setor de Contabilidade. O pagamento será efetuado mediante transferência em conta bancária indicada pelo fornecedor.

5.2. Os custos resultantes da contratação da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS  
PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.59.00 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VIDEO E FOTO

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Não haverá reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

7.1.2. Pagar à CONTRATADA o valor devido, no prazo avençado;

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa apresentar fora das especificações da proposta;

7.1.4. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados;

7.1.5. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.7. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente Contrato.

7.2. A CONTRATANTE aplicará as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações normais, decorrentes do presente Contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

7.3.1. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 016 /2022 e na sua proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade, observado os prazos definidos pela CONTRATANTE;

7.3.2. Refazer, às suas custas, os serviços em desacordo ao exigido, devendo ser observado os prazos definidos pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do Contrato como: despesas com passagens, hospedagens, diárias e afins, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e outros semelhantes.

7.5. A CONTRATADA cumprirá rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 016/2022, sujeitando-se às sanções previstas em lei.

7.6. A CONTRATADA providenciará a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Contrato.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado o qual, junto ao representante da CONTRATADA, acompanhará o atendimento aos serviços que deverão ser prestados conforme descritos no Termo de Referência, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 016/2022.

8.1. A fiscalização consiste na verificação da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.2. Para fiscal do Contrato, fica designada a Servidora Lucinéia maria Callegari Menegazzo, CPF 240.355.729-34.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do Contrato;
- h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do Contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

10.1.1. A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

10.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2(dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2.5. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

10.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Mandaguáçu e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica dispensada da apresentação de garantia, em qualquer uma de suas modalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Termo de Referência e no processo da Dispensa de Licitação nº 016/2022.

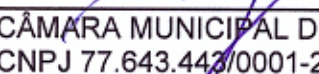
14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da CONTRATANTE.

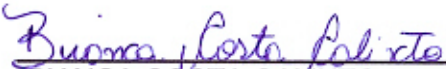
E por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme e na presença de duas testemunhas, os representantes das partes inicialmente nomeadas, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Mandaguáçu, PR 23 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE:

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ  
CNPJ 77.643.443/0001-25

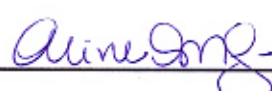
CONTRATADA:

  
BIANCA COSTA CALIXTO 08796744901  
CNPJ 46.009.461/0001-26

TESTEMUNHA:



TESTEMUNHA:





# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS

Nº 001/2022

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 016/2022

**Partes: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ  
CNPJ Nº 77.643.443/0001-25

**CONTRATADA:** BIANCA COSTA CALIXTO 08796744901  
CNPJ 46.009.461/0001-26

**Objeto:** Prestação de serviços fotográficos na sessão solene de posse da nova Mesa Executiva da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, ampliação de foto do Presidente e confecção de quadro para compor a Galeria Presidencial criada pela Resolução nº 084/97, descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 016/2022

**Valor:** R\$ 1.180,00 (hum mil, cento e oitenta reais)

**Dotação Orçamentária:** 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS  
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.59.00 – SERVIÇOS DE ÁUDIO,  
VIDEO E FOTO

**Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até entrega total dos serviços contratados.

**Foro:** Comarca de Mandaguáçu – Estado do Paraná.

**Data da Assinatura:** 23 de dezembro de 2022.

**Signatários:** Senhor Fabricio Cesar Martelozzi CPF 041.738.959-09, na qualidade de Vereador Presidente Câmara Municipal de Mandaguáçu e Bianca Costa Calixto, portadora do CPF 087.967.449-01, como representante da empresa BIANCA COSTA CALIXTO 08796744901 CNPJ 46.009.461/0001-26.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR

*Del. Fabiano e CALIXTO EPP - B. P. Pequeno*  
NA EDIÇÃO Nº 3512 PG. 05  
EM 28 DE Dezembro DE 2022